

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0009757-09.2021.8.17.2370

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0009757-09.2021.8.17.2370

Orgão Julgador

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

INTERESSADO (PGM)

JOSUEL LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO(A)

IANE ANDREA DE SA FERREIRA

ESPÓLIO - REQUERIDO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

08/02/2023 10:36

Arquivado Definitivamente

08/02/2023 10:36

Expedição de Certidão.

07/02/2023 11:55

Expedição de Certidão.

03/02/2023 12:28

Expedição de Alvará.

03/02/2023 11:32

Transitado em Julgado em 03/02/2023

03/02/2023 09:46

Determinada Requisição de Informações

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2^a Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail: civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F: () Processo nº 0009757-09.2021.8.17.2370 INTERESSADO (PGM): JOSUEL LOURENCO DA SILVA ESPÓLIO - REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO A parte autora requereu a liberação dos valores depositados em Juízo em seu favor (ID 123128485). Assim, conforme já determinado na sentença, após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás na forma requerida ao ID 119879255 e arquivem-se os autos com as cautelas legais. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 3 de fevereiro de 2023 Juiz(a) de Direito MRVSA

30/01/2023 12:38

Conclusos para despacho

27/01/2023 10:21

Juntada de Petição de outros (documento)

10/01/2023 12:56

Expedição de intimação.

10/01/2023 12:54

Expedição de Certidão.

09/01/2023 08:57

Juntada de Petição de ações processuais\petição\petição (outras)

24/11/2022 19:14

Expedição de intimação.

24/11/2022 12:30

Juntada de Petição de outros (documento)

24/11/2022 11:57

Determinada Requisição de Informações

(Clique para expandir) ... 474, modificada pelo acórdão de ID 118346911. Quando o devedor satisfaz a obrigação, no caso o pagamento da quantia a que foi condenado, se extingue a execução conforme o que dispõe o art. 924, II, do CPC. Assim, com apoio nos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, decreta a extinção do presente feito de cumprimento de sentença, em relação à indenização e os honorários advocatícios fixados na sentença de ID 99593474 e Acórdão de ID 118346911, ficando os valores depositados em juízo à disposição do credor e seu patrono. Isento o pagamento de custas judiciais, ante o cumprimento voluntário da sentença. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o cumprimento voluntário do devedor e concordância tácita do credor. Publique-se, registre-se e intimem-

se. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os alvarás na forma requerida ao ID 119879255 e arquivem-se os autos. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 24 de novembro de 2022 Ivanhoé Holanda Félix Juiz(a) de Direito MRVSA

19/11/2022 23:32

Conclusos para despacho

17/11/2022 10:30

Juntada de Petição de liberação de alvará

17/11/2022 09:14

Determinada Requisição de Informações

(Clique para expandir) ... riminada do cálculo. § 1º O autor será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa. § 2º Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes. § 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo. Despachos: Diante do exposto: Intime-se a parte credora, JOSUEL LOURENÇO DA SILVA, para, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, manifestar se concorda integralmente com os valores depositados, sob pena de, não se opondo, será declarada cumpridas todas obrigações da parte devedora e, não havendo recurso, será determinada a liberação dos valores em favor da parte credora; CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de novembro de 2022 Ivanhoé Holanda Félix Juiz(a) de Direito MRVSA

27/10/2022 06:57

Conclusos para despacho

27/10/2022 06:57

Remetidos os Autos (Devolução para primeira instância) para Primeira instância

26/10/2022 20:51

Juntada de Petição de certidão\certidão (outras)

05/04/2022 13:02

Remetidos os Autos (Envio para Instância Superior [38 - em grau de recurso]) para Instância Superior

05/04/2022 10:27

Juntada de Petição de contrarrazões

04/04/2022 17:54

Determinada Requisição de Informações

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail: civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:() Processo nº 0009757-09.2021.8.17.2370 AUTOR: JOSUEL LOURENCO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO A parte ré apresentou apelação. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o item anterior e decorrido o respectivo prazo, apresentada ou não as contrarrazões recursais, remetam-se os autos ao Egrégio TJPE com as homenagens de estilo. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 4 de abril de 2022 Ivanhoé Holanda Félix Juiz(a) de Direito MRVSA

04/04/2022 12:51

Conclusos para despacho

01/04/2022 13:19

Juntada de Petição de apelação

15/03/2022 07:04

Expedição de intimação.

14/03/2022 22:08

Embargos de Declaração Não-acolhidos

(Clique para expandir) ... quantificação do valor a ser indenizado. Dessa forma, não havendo obscuridade, omissão ou contradição no julgado, não é possível acolher os Embargos Declaratórios. Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela parte ré, por não restar configurada nenhuma hipótese do art. 1.022 do CPC. Permanece, então, intocada em todos os seus itens a Sentença de ID 99593474. Diante da interrupção do prazo de recurso ante a apresentação dos presentes embargos, aguarde-se decurso de prazo de apelação. Decorrido o prazo, sem apresentação de apelação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Havendo apresentação de apelação, intime-se a apelada para contrarrazoar, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo de contrarrazões, independentemente de manifestação do apelado, sigam os autos ao Egrégio TJPE, com as homenagens de estilo. Publique-se. Intimem-se. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 14 de março de 2022 Ivanhoé Holanda Félix Juiz(a) de Direito MRVSA

11/03/2022 19:46

Conclusos para despacho

08/03/2022 17:16

Juntada de Petição de embargos de declaração

23/02/2022 07:20

Expedição de intimação.

22/02/2022 15:35

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... to. Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR). Custas pelo requerido, ante sucumbência mínima da parte autora. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 22 de fevereiro de 2022 Adriana Brandão de Barros Correia Juiz(a) de Direito MRVSA

17/01/2022 12:33

Conclusos para despacho

11/01/2022 09:28

Juntada de Petição de petição

15/12/2021 08:46

Expedição de Certidão.

15/12/2021 08:25

Expedição de intimação.

13/12/2021 13:31

Juntada de Petição de petição em pdf

10/12/2021 11:32

Expedição de Alvará.

09/12/2021 09:43

Determinada Requisição de Informações

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail: civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:() Processo nº 0009757-09.2021.8.17.2370 AUTOR: JOSUEL LOURENCO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Foi realizada perícia médica, tendo sido acostado o respectivo laudo ao ID 85725096. A parte autora, antecipando-se à intimação, manifestou-se sobre o laudo pericial ao ID 89180879. 1. Liberem-se os honorários periciais ao perito, se possível por meio de ofício de transferência, informando-lhe quando da liberação. 2. intime-se a parte ré para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de ID 85725096. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 9 de dezembro de 2021 Ivanhoé Holanda Félix Juiz(a) de Direito MRVSA

25/10/2021 11:07

Juntada de Petição de petição

12/08/2021 08:40

Conclusos para despacho

08/08/2021 13:14

Juntada de Petição de petição em pdf

02/07/2021 07:52

Expedição de intimação.

23/06/2021 08:35

Juntada de Petição de petição

21/06/2021 09:25

Juntada de Petição de petição em pdf

17/06/2021 13:52

Expedição de intimação.

10/06/2021 11:03

Determinada Requisição de Informações

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail: civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:() Processo nº 0009757-09.2021.8.17.2370 AUTOR: JOSUEL LOURENCO DA SILVA REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO A parte ré apresentou o comprovante de depósito dos honorários periciais. Assim, cumpra-se integralmente a decisão de ID 77996441, especificamente os itens "II" e seguintes. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 10 de junho de 2021 Ivanhoé Holanda Félix Juiz(a) de Direito MRVSA

04/06/2021 11:24

Juntada de Petição de petição

02/06/2021 14:47

Conclusos para despacho

13/05/2021 11:31

Juntada de Petição de petição

12/05/2021 13:35

Juntada de Petição de contestação

05/04/2021 11:42

Expedição de Certidão.

05/04/2021 10:26

Expedição de Carta.

05/04/2021 10:20

Expedição de intimação.

01/04/2021 17:09

Concedida a Medida Liminar

(Clique para expandir) ... oportunidade da ré produzir provas, devendo os autos serem conclusos para julgamento conforme o estado do processo; IV - Após a juntada do laudo pericial nos autos: Cite-se a parte ré, através de carta com AR, para contestar o pedido no prazo de até 15 dias contados após a data da audiência de conciliação (art. 334, NCPC) e notifique-se a parte ré para indicar assistente técnico e oferecer quesitos a serem respondidos pelo profissional nomeado (art. 382, § 1º e art. 465, § 1º, ambos do NCPC). Cite-se a seguradora fazendo-se acompanhar de uma cópia desta decisão. V - Do pagamento do perito. Quando da entrega do laudo na Secretaria, o perito deve indicar conta bancária para fins de recebimento de seus honorários de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por paciente examinado, valendo o depósito na sua conta bancária como prova de seu pagamento. VI - Em face das declarações, defiro a gratuidade de justiça. P.R.I. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 1 de abril de 2021. Juiz(a) de Direito

01/04/2021 17:09

Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte

(Clique para expandir) ... oportunidade da ré produzir provas, devendo os autos serem conclusos para julgamento conforme o estado do processo; IV - Após a juntada do laudo pericial nos autos: Cite-se a parte ré, através de carta com AR, para contestar o pedido no prazo de até 15 dias contados após a data da audiência de conciliação (art. 334, NCPC) e notifique-se a parte ré para indicar assistente técnico e oferecer quesitos a serem respondidos pelo profissional nomeado (art. 382, § 1º e art. 465, § 1º, ambos do NCPC). Cite-se a seguradora fazendo-se acompanhar de uma cópia desta decisão. V - Do pagamento do perito. Quando da entrega do laudo na Secretaria, o perito deve indicar conta bancária para fins de recebimento de seus honorários de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por paciente examinado, valendo o depósito na sua conta bancária como prova de seu pagamento. VI - Em face das declarações, defiro a gratuidade de justiça. P.R.I. CABO DE SANTO AGOSTINHO, 1 de abril de 2021. Juiz(a) de Direito

01/04/2021 11:48

Conclusos para decisão

01/04/2021 11:48

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

✓ 2º GRAU - Eletrônico

()

0009757-09.2021.8.17.2370

Processo de Referência

0009757-09.2021.8.17.2370

Orgão Julgador

Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (4ª CC)

Classe CNJ

APELAÇÃO CÍVEL

Relator

STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO

Assunto(s) CNJ

Seguro.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

APELANTE

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ADVOGADO(A)

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

ADVOGADO(A)

RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO

REPRESENTANTE

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

APELADO

JOSUEL LOURENCO DA SILVA

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

26/10/2022 20:52

Arquivado Definitivamente

26/10/2022 20:52

Remetidos os Autos (Devolvido para instância de origem) para instância inferior

13/10/2022 07:24

Expedição de Certidão.

08/10/2022 00:07

Decorrido prazo de IANE ANDREA DE SA FERREIRA ARAUJO em 07/10/2022 23:59.

05/10/2022 00:07

Decorrido prazo de RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO em 04/10/2022 23:59.

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)